



COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.083.452/0001-42



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-SEIN/2021

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO está realizando Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2021-SEIN/2021, que tem como objetivo “o registro de preços para SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, em conformidade com os requisitos e condições deste instrumento e seus anexos”. Após análise do edital de licitação e dos seus anexos a Impugnante identificou previsão que, no seu entendimento, deve ser impugnada, e contra a qual se insurge, com respaldo nos fatos e fundamentos adiante expostos.

A empresa **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** com endereço na Rua 19 de Março, n.º 230, AMANAIARA, REREITUBA/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.083.452/0001-42, representada por Elida Maria Lopes Silva, CPF nº 029.314.223-80, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específico o que faz na conformidade seguinte:



COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.083.452/0001-42



Após análise do edital de licitação e dos seus anexos a Impugnante identificou previsão que, no seu entendimento, deve ser impugnada, e contra a qual se insurge, com respaldo nos fatos e fundamentos adiante expostos.

I – TEMPESTIVIDADE.

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para o dia 22 de Julho de 2021, às 09:00 horas, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, e no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021-SEIN/2021:

“Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

.(...)§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a aberturados envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as proposta sem convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II – FATOS.

Examinando criteriosamente o edital, a impugnante constatou que o mesmo contém previsões irrazoáveis, que restringem indevidamente o universo de competidores, e poderá comprometer a legalidade do certame.

Registre-se, de plano, que a empresa impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se por(s) futuro(s) contrato(s), se acaso vencedora. Seu objetivo, portanto, ao impugnar o ato convocatório, é possibilitar-lhe poder participar da licitação em igualdade de condições com seus concorrentes, respeitando-se especialmente os princípios da isonomia, vantajosidade, razoabilidade e da legalidade.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê/deixa de exigir o certificado do Inmetro para Luminárias.



COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.083.452/0001-42



III – DIREITO.

Conforme acima já destacado que não consta no item 6.5 e nem em outra parte do edital o pedido de certificado do Inmetro para Luminárias.

Todavia o estabelecido na portaria nº 20, de 15 de Fevereiro de 2017

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para iluminação pública viária fabricada, importadas, distribuídas e comercializada sem território nacional, a título gratuito ou oneroso, registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para luminárias para iluminação pública viária encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 15. A partir de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. Conforme portarias em anexos.

IV – PEDIDOS.

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer, com supedâneo nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.

A correção destes itens tornará obrigatória a renovação do prazo mínimo entre a publicação e a data da entrega dos envelopes contendo a documentação dos interessados, já que, certamente, a manutenção do edital na forma atual não resistirá aos

ataques do Ministério Público e do Tribunal de Contas, quando cuidadosamente acionados.



COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.083.452/0001-42



Requer o impugnante, portanto, a alteração do edital, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta.

Requer, finalmente, em sendo indeferido o presente, façam-no conhecer a autoridade superior competente, em conformidade com as disposições do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza-Ce, 20 de Julho de 2021.

GABRIEL MANSUETO ROCHA NETP
CPF 601.328.033-99
REPRESENTANTE LEGAL
EGR